REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO CORE-RS – TRIÊNIO 2027/2030

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, referente ao triênio 2027/2030, será processada e dirigida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, com sede no SBS, quadra 02, bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, salas 1401 a 1406, CEP 70070-120, por meio de Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, é composto por 09 (nove) membros, designados Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

Parágrafo único. A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o Regimento Interno da Entidade.

Art. 3º. A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

Art. 4º. Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Core-RS e se encontrar quite com as anuidades, sendo a pessoa jurídica representada pelo respectivo responsável técnico, com indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes da eleição, que deverá preencher os mesmos requisitos.

§ 1º. O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Core-RS, este suprível por listagem de aptos ao voto, disponibilizada à Mesa Receptora de Votos.

§ 2º. O Representante Comercial que não estiver quite com o Core-RS e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das anuidades em débito, bem como a do exercício em curso, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito ou do quadrimestre correspondente.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 3º. O eleitor somente poderá votar nos locais estabelecidos pelo § 1º do artigo 20 deste Regulamento.

Art. 5º. A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º. O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º. As Mesas Receptoras que, também, funcionarão como Mesas Apuradoras, serão compostas, cada uma, por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 2º. A presidência da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras serão exercidas por Conselheiros dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º. No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial para acompanhar, como fiscal, no dia da eleição, os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, assinando os documentos dos resultados.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar e decidir sobre:

a) a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;

b) quaisquer impugnações acerca do pleito.

II - encaminhar ao Conselho Federal a apuração do resultado geral com a proclamação dos Conselheiros eleitos;

III - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

IV - responder sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por escrito;

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

V - autorizar ou não a recontagem dos votos;

VI - organizar as suas Secretarias e requisitar funcionários do Confere e/ou do Core-RS, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

VII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

VIII - acompanhar e fiscalizar a eleição de acordo com o presente Regulamento;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º. São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Core-RS, e que:

a) sejam brasileiros natos ou naturalizados;

b) estejam quites com o Core-RS na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;

c) firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio;

d) não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A pessoa jurídica será representada no pleito por seu responsável técnico, com indicação ocorrida desde 02 (dois) anos antes da eleição, o qual deverá possuir registro no Core-RS, como pessoa natural, satisfazendo, também, as exigências estabelecidas no caput e alíneas deste artigo.

§ 2º. O representante comercial só pode concorrer por uma única chapa às eleições do Core-RS, onde se encontra registrado.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9°. São impedimentos à candidatura ao cargo de Conselheiro:

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

a) os que se enquadrem em qualquer dos impeditivos previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;

b) os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de administração;

c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;

d) os que não estiverem há 02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-RS, mediante comprovação do registro na referida Entidade fiscalizadora;

e) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

f) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

g) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;

h) os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de órgão de classe superior ou por decisão judicial;

i) os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;

j) os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer entidade do Sistema Confere/Cores;

k) os que tiverem débito (financeiro) perante o Core-RS.

CAPÍTULO V
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição, mediante edital publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da afixação do mesmo na sede do Core-RS, bem como sua divulgação nos sites institucionais do Confere e do Core-RS, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

Art. 11. Cabe ao Core-RS, fornecer à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes das chapas concorrentes ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros do Core-RS, mediante apresentação de requerimento de registro da chapa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º. O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e assinado por, pelo menos, 01 (um) candidato da chapa e, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos devidamente assinados, observados os modelos disponibilizados pela Comissão Eleitoral:

a) fichas de qualificação dos candidatos;

b) declarações individuais de aquiescência;

c) fotocópia legível da carteira de identidade ou de outro documento com foto;

d) fotocópia legível do CPF;

e) comprovante de residência.

§ 2º. O pedido de registro de chapa também deverá, obrigatoriamente:

a) indicar a denominação da chapa, observado o § 5º deste artigo;

b) indicar e-mail, anuindo que o mesmo compreende meio hábil para recebimento de eventuais intimações e comunicados referentes ao pleito, independentemente de confirmação de seu recebimento.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no SBS, quadra 02, bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília – DF, CEP 70070-120, podendo ser remetido por via postal, com Aviso de Recebimento (AR). A Secretaria anotará a data e hora do recebimento.

§ 4º. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, para sanar a irregularidade, mediante publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 5º. A chapa será registrada com denominação própria de até 35 (trinta e cinco) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as mesmas utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

§ 6º. Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

§ 7º. No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial como fiscal, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia da totalização final dos votos, com poderes para assinar documentos e atas em nome da chapa.

§ 8º. A chapa poderá alterar ou indicar seu fiscal até antes do início do horário de votação.

Art. 13. Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Art. 14. O registro das chapas far-se-á no horário das 09h às 17h, no local e no prazo fixados no Edital de Convocação.

Art. 15. A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O prazo para impugnação de chapas será de 05 (cinco) dias corridos a partir da sua divulgação, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 17. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo único. Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros de cada chapa inscrita.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Art. 18. Compete, também, à Comissão Eleitoral:

a) preparar as folhas de votantes, incluindo todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto, que deverão estar ultimadas até 5 (cinco) dias antes do pleito;

b) suprir as Mesas Eleitorais com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;

c) adaptar os locais destinados à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

d) praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a proclamação do resultado, entregando ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, relatório completo do referido procedimento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral têm aplicação imediata, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere.

Art. 20. A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula acima ou ao lado de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes dos candidatos.

§ 1º. O voto será exercido nos seguintes locais:

a) Porto Alegre: sede do Core-RS, localizada na Rua José de Alencar, 1121 – Menino Deus, Porto Alegre - RS;

b) Caxias do Sul: sede do Sindicato das Empresas de Representação Comercial e dos Representantes Comerciais Autônomos da Região Nordeste do RS, localizada na Rua Marquês do Herval, nº 1425, salas 501 e 502, Centro, Caxias do Sul - RS;

c) Pelotas: seccional do Core-RS, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 244, Centro, Pelotas – RS;

d) Santa Maria: sede do SIRECOM Santa Maria, localizada na Rua Venâncio Aires, nº 1795, sala 41, Edifício Princesa, Centro, Santa Maria - RS.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 2º. A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

§ 3º. É proibida qualquer manifestação festiva de congraçamento, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

§ 4º. Somente poderão permanecer no recinto das Mesas Receptoras/Apuradoras os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 5º. Ao presidente da Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral caberão a condução dos trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.

§ 6º. O presidente da Mesa Receptora/Apuradora será, durante os trabalhos, a autoridade superior, podendo solicitar a retirada do recinto ou do edifício de quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§7º. No dia da eleição, não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.

§ 8º. Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantir-lhes esse direito.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 21. Encerrada a votação, a Mesa promoverá a apuração dos votos da respectiva urna no mesmo local, preenchendo e assinando a ata do resultado e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 22. Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará:

a) indícios de violação da urna;

b) indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;

c) existência de violação das condições de sigilo do voto.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 1º. As impugnações fundamentadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 2º. Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a apuração dos votos em separado e encaminhará relatório circunstanciado para decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para decisão da Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da urna.

§ 4º. As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Mesa Receptora/Apuradora, para que conste da ata de encerramento da apuração, sob pena de preclusão.

Art. 23. A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, que deverão estar rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo aos mesmos verificarem se o seu número coincide com o de votantes.

§ 1º. Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá dando continuidade à contagem dos votos.

§ 2º. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, entretanto, o fato deverá constar da ata de apuração, para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

a) o local e a data do início e término dos trabalhos;

b) o número de votantes;

c) o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;

d) o número de votos atribuído a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;

e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 25. Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Art. 26. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Core-RS e, persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 27. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, Recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo, contados a partir da publicação ou ciência do seu conteúdo pelo Recorrente.

§ 1º. O Recurso interposto em face de decisão da Comissão Eleitoral deverá ser dirigido ao Presidente do Confere, exclusivamente por meio do e-mail confere@confere.org.br.

§ 2º. Compete à Diretoria-Executiva do Confere analisar e julgar, em último grau, os Recursos interpostos.

Art. 28. A Diretoria- Executiva do Confere poderá atribuir efeito suspensivo ao Recurso, no caso de evidente perigo de dano ou probabilidade do direito.

Art. 29. Para análise do Recurso, a Diretoria-Executiva poderá ser assessorada por técnicos do Confere.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE

Art. 30. Após realizada a homologação do resultado da eleição pelo Confere, os candidatos eleitos serão empossados pelo Diretor-Presidente do Confere, em Reunião de Posse a ser realizada no respectivo Regional ou remotamente.

§ 1º. O Diretor-Presidente do Confere poderá outorgar poderes a delegado do Plenário do Conselho Federal para empossar os candidatos eleitos para o Regional.

§ 2º. A posse ocorrerá na data do início do correspondente mandato, sendo permitida sua antecipação, com efeitos a partir da data do início do mandato.

Art. 31. Na reunião de posse, os conselheiros elegerão entre si, por voto nominal, os ocupantes dos cargos da Diretoria-Executiva, da Comissão Fiscal e da Suplência, além dos delegados que integrarão o Plenário do Conselho Federal, sendo 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Parágrafo único. Havendo discordância quanto à composição de ao menos um dos cargos do Regional, será procedida eleição nominal para todos os cargos, por ordem alfabética dos conselheiros, sendo realizada a votação para os cargos na seguinte ordem:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor-Secretário;

c) Diretor-Tesoureiro;

d) 1º Diretor-Suplente;

e) 2º Diretor-Suplente;

f) 3º Diretor-Suplente;

g) 1º Membro Efetivo da Comissão Fiscal;

h) 2º Membro Efetivo da Comissão Fiscal;

i) 3º Membro Efetivo da Comissão Fiscal;

j) 1º Delegado Efetivo;

k) 2º Delegado Efetivo;

l) 1º Delegado Suplente;

m) 2º Delegado Suplente.

Art. 32. A aceitação do cargo de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário ou Diretor-Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade em que estiver sediado o respectivo Regional, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 4886/65.

Parágrafo único. Os conselheiros empossados para qualquer um dos cargos descritos no caput deste artigo deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início do mandato, apresentar comprovante de residência que ateste que se encontra residindo na localidade da sede do respectivo Regional.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Sessenta dias após a homologação do resultado da eleição, as cédulas poderão ser inutilizadas pelo Confere.

Art. 34. O encaminhamento de comunicações e avisos pelo e-mail indicado pela chapa participante constitui meio suficiente para sua validade, sendo dispensável

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

para essa finalidade a publicação dos mesmos em jornais de grande expressão, imprensa oficial ou sítios eletrônicos.

Parágrafo único. A publicação de comunicações e avisos em jornais de grande expressão, imprensa oficial ou sítios eletrônicos dispensa a necessidade de seu envio ao e-mail indicado pela chapa concorrente ao pleito.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que aplicará as orientações e determinações do Confere e, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.

Brasília, 03 de novembro de 2026.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br